COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 393, DE 2001

Reduz a jornada de trabalho e aumenta o valor mínimo da hora extraordinária.

Autores: Deputado INÁCIO ARRUDA e outros **Relator**: Deputado PAULO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado INÁCIO ARRUDA, pretende alterar o art. 7º do texto constitucional para nele introduzir novas regras no que diz respeito ao período de duração da jornada normal de trabalho e à forma de remuneração do serviço extraordinário.

Segundo o ali proposto, a jornada de trabalho prevista no atual inciso XIII seria reduzida de maneira gradual, passando para quarenta horas, a partir de 1º de janeiro de 2002, e chegando a trinta e cinco horas, a partir de 1º de janeiro de 2004. Quanto à remuneração do serviço extraordinário, seu valor mínimo deveria subir dos atuais cinqüenta para cem por cento sobre o valor do serviço normal, e ainda para duzentos por cento, quando referente a serviço prestado em domingos ou feriados.

Na justificação apresentada, seus autores argumentam que as medidas propostas com a iniciativa em apreço seriam um reflexo da tendência histórica à redução da jornada de trabalho, que se impõe, hoje, "como mecanismo criador de novos postos de trabalho e como medida capaz de dinamizar a economia, ao estimular o setor de serviços."

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame dos aspectos de admissibilidade, nos termos do art. 32, inciso III, letra b, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda constitucional em apreço atende aos pressupostos do art. 60, § 4º, da Constituição Federal, não se vislumbrando em suas disposições qualquer tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, igualmente, quaisquer conflitos de conteúdo entre as alterações pretendidas pela proposição e as disposições e princípios fundamentais que alicerçam o texto constitucional vigente.

A exigência de apoiamento para a iniciativa legislativa foi obedecida, tendo sido confirmadas pela Secretaria-Geral da Mesa cento e oitenta assinaturas válidas.

No que diz respeito aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, notam-se alguns problemas de ordem formal, como a falta do símbolo "(NR)" ao final do artigo que se pretende modificar, bem como a inserção de norma de caráter transitório – prevendo uma jornada de trabalho de quarenta horas entre os anos de 2002 e2004 - no corpo do texto permanente da Constituição. As correções necessárias, entretanto, que deverão incluir ainda uma redefinição das datas de aplicação das referidas normas de caráter transitório – que, no texto original, tomam como ponto de partida o início do ano de 2002, o qual já se encontra em curso - poderão ser feitas pela comissão especial que se constituir para o exame de matéria, a quem incumbirá dar-lhe a redação final.

Tudo isto posto, e não estando o País sob a vigência de estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 393, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado PAULO MAGALHÃES Relator

206306